



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117

Institui a "TRIBUNA DO POVO" na Câmara Municipal de Jacareí

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ADIR DA SILVA ROSSI, PRO-
MULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Jacareí a "TRIBUNA DO POVO", para concessão da palavra às pessoas representativas de Entidades legalmente constituídas.

ARTIGO 2º - A "TRIBUNA DO POVO" será exercida quinzenalmente, após a 1ª Fase do Expediente das Sessões Ordinárias e seu uso será autorizado pela Mesa Diretora da Câmara, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - A Entidade interessada deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência;

II - A inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na Instituição e assunto a ser abordado com a devida autorização do Presidente da Entidade.

§ 1º - As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Câmara.

§ 2º - Nenhuma Entidade poderá participar da "TRIBUNA DO POVO" mais de três (3) vezes por sessão legislativa.

§ 3º - O uso da "TRIBUNA DO POVO" será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições.

§ 4º - Excetuam-se das disposições previstas nos parágrafos anteriores, a critério da Presidência da Câmara, assuntos que, por sua natureza específica, interessem apenas a determinada categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117 - Fls. 02

ARTIGO 3º - O orador no exercício da "TRIBUNA DO POVO" terá 15 (quinze) minutos improrrogáveis para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado na forma do inciso II do artigo 2º.

ARTIGO 4º - A "TRIBUNA DO POVO" será realizada por um orador, a cada 15 (quinze) dias, e o tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos vereadores, através da Ordem do Dia.

ARTIGO 5º - O orador da "TRIBUNA DO POVO" deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente da Câmara de acordo com o Regimento Interno, ficando seus pronunciamentos sujeitos às sanções legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício da "TRIBUNA DO POVO" o orador não poderá:

- I - desviar-se do tema proposto;
- II - usar linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo previsto no artigo 3º;
- IV - questionar votos e posições assumidas pelos vereadores no exercício do mandato;
- V - referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas;
- VI - deixar de atender às determinações da Presidência.

ARTIGO 6º - O orador da "TRIBUNA DO POVO" somente poderá ser aparteado, nos termos regimentais, para o esclarecimento de dúvidas sobre o seu pronunciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese o aparte poderá caracterizar debate sobre o tema proposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117 - Fls. 03

ARTIGO 7º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 23 DE SETEMBRO DE 1.992


ADIR DA SILVA ROSSI

Presidente